



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2018.

EMENTA: Institui a III SEMANA DO BEBÊ, no período de 19 a 23 de novembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a importância da Primeira Infância no Município de Ibimirim;

Considerando, os resultados alcançados com a implementação de políticas públicas para o atendimento ao público infantil;

Considerando, o compromisso da gestão municipal no que se refere a prioridade absoluta a primeira infância.

Considerando, a promoção de um conjunto de ações de saúde para efetivar melhores condições de saúde para criança e família.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a III SEMANA DO BEBÊ no Município de Ibimirim, no período de 19 a 23 de novembro de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a coordenar a III SEMANA DO BEBÊ.



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



Art. 3º - A III SEMANA DO BEBÊ terá por objetivo:

- I – Contribuir para a redução do índice de mortalidade infantil;
- II – Promover políticas públicas para melhorar as condições de vida de recém-nascidos e as famílias;
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância no município;
- IV – Propiciar ações com os órgãos públicos e privados do município, interagindo atividades lúdicas para os profissionais e as mães;
- V – Propiciar diversas ações educativas e de saúde para a comunidade.

Art. 4º - A III SEMANA DO BEBÊ compreenderá a realização de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e as crianças, atendimento médico e psicológico, e ainda, escolha do Prefeito e/ou da Prefeita do Futuro.

§ 1º. A escolha do Prefeito e/ou Prefeita do Futuro será realizada, considerando a data do nascimento do bebê, sendo no período da semana (19 a 23 de Novembro), tendo prioridade, a que nascer primeiro na SEMANA DO BEBÊ, em casos excepcionais, do não nascimento na semana, será eleita a última que nasceu antes da SEMANA DO BEBÊ.

§ 2º. A criança recém-nascida escolhida será declarada empossada no dia 23 de novembro de 2018.

§ 3º. Para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na III SEMANA DO BEBÊ, promovendo



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



a sua divulgação, bem como propondo aos demais órgãos municipais, firmar parcerias e/ou convênios a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os órgãos municipais comprometidos com a primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, e ainda, outras situações correlatas.

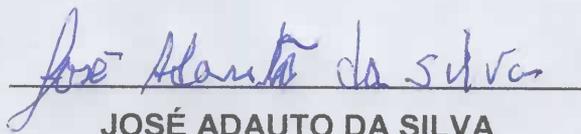
Art. 7º. Para a consecução da III SEMANA DO BEBÊ, a Secretaria Municipal de Saúde, constituirá uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes das demais Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Ibimirim, 30 de outubro de 2018.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
EM 30/10/2018
Cod. Identificador: 1CA78FA9
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

EMENTA: Institui a III SEMANA DO BEBÊ, no período de 19 a 23 de novembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a importância da Primeira Infância no Município de Ibirimir;

Considerando, os resultados alcançados com a implementação de políticas públicas para o atendimento ao público infantil;

Considerando, o compromisso da gestão municipal no que se refere a prioridade absoluta a primeira infância.

Considerando, a promoção de um conjunto de ações de saúde para efetivar melhores condições de saúde para criança e família.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a III SEMANA DO BEBÊ no Município de Ibirimir, no período de 19 a 23 de novembro de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a coordenar a III SEMANA DO BEBÊ.

Art. 3º - A III SEMANA DO BEBÊ terá por objetivo:

- I – Contribuir para a redução do índice de mortalidade infantil;
- II – Promover políticas públicas para melhorar as condições de vida de recém-nascidos e as famílias;
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância no município;
- IV – Propiciar ações com os órgãos públicos e privados do município, interagindo atividades lúdicas para os profissionais e as mães;
- V – Propiciar diversas ações educativas e de saúde para a comunidade.

Art. 4º - A III SEMANA DO BEBÊ compreenderá a realização de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e as crianças, atendimento médico e psicológico, e ainda, escolha do Prefeito e/ou da Prefeita do Futuro.

§ 1º. A escolha do Prefeito e/ou Prefeita do Futuro será realizada, considerando a data do nascimento do bebê, sendo no período da semana (19 a 23 de Novembro), tendo prioridade, a que nascer primeiro na SEMANA DO BEBÊ, em casos excepcionais, do não nascimento na semana, será eleita a última que nasceu antes da SEMANA DO BEBÊ.

§ 2º. A criança recém-nascida escolhida será declarada empossada no dia 23 de novembro de 2018.

§ 3º. Para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na III SEMANA DO BEBÊ, promovendo a sua divulgação, bem como propondo aos demais órgãos municipais, firmar parcerias e/ou convênios a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os órgãos municipais comprometidos com a primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, e ainda, outras situações correlatas.

Art. 7º. Para a consecução da III SEMANA DO BEBÊ, a Secretaria Municipal de Saúde, constituirá uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes das demais Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidas com a questão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 2018.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador: 1CA78FA9